

**EMENDA Nº**

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 41, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“Art. 41 - Os aeródromos civis públicos poderão ser utilizados por quaisquer aeronaves, sem distinção de propriedade ou nacionalidade, mediante o ônus da utilização, salvo se, em razão da outorga ou por motivo operacional ou de segurança, houver restrição de uso para determinados tipos de aeronaves ou de serviços aéreos.

*Parágrafo único.* A utilização de aeródromo civil de uso particular dependerá de autorização do seu proprietário.”(NR)

**JUSTIFICATIVA**

Harmonização com o disposto no art. 34, inciso VII.

Sala das Comissões,

**Senador PAULO BAUER**  
(PSDB-SC)

